



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

CONTRATAÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 001 / 2022 - TRE-PB/PTRE/DG/ASCOM

João Pessoa, 11 de abril de 2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Efetivar inscrição de um (1) servidor da ASCOM, para participação de treinamento presencial promovido por empresa especializada na área de comunicação institucional, especificamente para o seu aperfeiçoamento em conhecimentos relativos à Gestão da Comunicação, dentre outros temas relacionados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Faz-se necessária a inscrição do assessor de comunicação no 11ª Edição da WeGov – Treinamento para Gestão Pública, evento presencial, onde ocorrerá a trocas de experiência entre os profissionais que trabalham na área de comunicação do Sistema de Justiça no intuito de se preparar para os desafios do enfrentamento a desinformação nas Eleições de 2022, com o aperfeiçoamento e desenvolvimento dos produtos e serviços no campo da comunicação pública, a partir de conhecimentos adquiridos por meio do compartilhamento de experiências bem sucedidas na área, estimulando iniciativas voltadas para o desenvolvimento da cidadania e aproximação entre os órgãos públicos e a sociedade através da capacitação em temas relacionados a comunicação institucional, liderança, análise de risco político para o Serviço Público, desenvolvimento de linguagem simples para os canais de comunicação do setor público, aprimoramentos da comunicação nas Eleições 2022, aperfeiçoamentos nas edições de vídeos, a importância do "Colab" para a inovação na comunicação pública, as novas tendências de conteúdos para redes sociais de instituições públicas, relação das ASCOMs com as áreas de Tecnologia da Informação e Inovação, entre outros assuntos que serão apresentados e debatidos através de cases de sucesso, proporcionando ao gesto da Assessoria de Comunicação um desenvolvimento de competências e talentos para o aperfeiçoamento do trabalho criativo e de inovação para o aprimoramento das ações de Comunicação Institucional da Justiça Eleitoral paraibana, assim, ASCOM estará se aperfeiçoando na área da gestão da comunicação que, sobremaneira, contribuirá na melhoria da elaboração de estratégias para o cumprimento de suas atribuições institucionais e das metas do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 – Material de apoio para os participantes;
- 3.2 – Mínimo de 16h;
- 3.3 – Curto presencial; e
- 3.3 – Período: 19 a 20 de maio de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO MÍNIMO

- 4.1 – A importância da comunicação para uma líder;
- 4.2 – A Importância da Análise de Risco Político para o Serviço Público;
- 4.3 – Linguagem simples para o setor público;
- 4.4 – Eleições 2022;
- 4.5 – Feira de cases;
- 4.6 – Apresentação do projeto Justiceiras;
- 4.7 – Dicas para criação e edição de vídeos;
- 4.8 – Como o Colab pode ajudar a inovar na comunicação pública;
- 4.9 – Tendências de conteúdo para redes sociais de instituições públicas;
- 4.10 – Painel Randômico: Conexão das ASCOM com as áreas de Tecnologia da informação e Inovação; e
- 4.11 – Cases da feira - apresentação dos cases premiados pela feira.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ÔNUS DA CONTRATADA

5.1. – Fornecer todo o material didático a ser utilizado no evento, bem como certificado digital.

5.2 - Arcar com todas as despesas que envolvam a contratação, tais como honorários dos palestrantes, despesas com hospedagens e passagens dos palestrantes e impostos decorrentes.

5.3 – Disponibilizar espaço físico de acordo com as leis sanitárias para a realização de evento presencial.

5.4 – Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ÔNUS DO TRIBUNAL

6.1. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada.

6.2. - Efetuar o pagamento quando da apresentação da Nota Fiscal pela empresa contratada desde que atendidas todas as obrigações previstas neste Projeto Básico, bem como as condições de regularidade fiscal da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- Custeado com orçamentária ordinária de nº OO-2022-PRESIDENCIA-EJE-75 - 33.90.39.48 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

7.2. - O valor do investimento da inscrição - R\$ 2.000,00.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado, através de OBC - Ordem Bancária de Crédito ou OBB – Ordem Bancária para Banco, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for protocolada a Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados no período, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

8.2 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

8.3 - O Contratante se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte da COMISSÃO GESTORA, esta verificar que o serviço foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

8.4 – O CONTRATANTE poderá reter ou glosar o pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

8.4.1 – Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida a atividade contratada.

8.4.2 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

8.6 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá, desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor do serviço efetivamente executado, medido e não pago, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100)$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhes forem imposta, em virtude de penalidade, nos termos do art. 86, caput, e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

8.8 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores serão recebidos, mês a mês, mediante atesto do gestor/fiscal do contrato na nota fiscal/fatura e no Boletim de Medição;

8.9 – A presente contratação será por dispensa (art. 24, II).

CLÁUSULA NONA - DO RECOLHIMENTO DOS IMPOSTOS E DAS CONTRIBUIÇÕES

9.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo fornecimento objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

9.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do “SIMPLES” esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada;

9.1.2 - Consoante disciplina a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 12.532/97, deverão apresentar declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma;

9.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

13.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

13.2 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 13.5.

13.3 – Caso a CONTRATADA não preste os serviços ajustados no prazo e condições avençadas, ficará sujeito à multa de mora diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

13.4 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item 13.5, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

13.5 – Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

13.6 – As penalidades de advertência e multa (moratória e compensatória) não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação.

13.7 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

13.8 – A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

13.9 – O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

13.10 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.11 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

13.12 – As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

HUMBERTO BORGES LIMA DE VASCONCELOS
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO BORGES LIMA DE VASCONCELOS em 18/04/2022, às 17:02, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 18/04/2022, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1233759&crc=7EBDFB09, informando, caso não preenchido, o código verificador **1233759** e o código CRC **7EBDFB09**..